



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.784/94

— Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
vigirà a 01 de "ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI  
MUNICIPAL 2.317/90- QUE INSTITUI O  
FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR —  
FAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal da Santo Antônio da  
Patrulha, pelo uso das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FERREIRA MIGLIAVACCA,  
Secretário de Administração

ARTIGO 1º. — O artigo 1º. da Lei Municipal 2.317, de 05 de  
novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. — É instituído o FUNDO DE APOSENTADORIA DO  
SERVIDOR — FAS, vinculado à Secretaria Municipal de  
Administração, destinado ao custeio das  
aposentadorias dos servidores públicos municipais  
ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos  
ao Regime Jurídico, instituído pela Lei Municipal  
2.278, de 25 de junho de 1990."

ARTIGO 2º. — Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal acima  
mencionada, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei  
Municipal 2.499, de 17 de julho de 1992.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.785/94

QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CELEBRAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO  
ANTÔNIO DA PATRULHA - ACISAP, PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO  
DE INCÊNDIOS, COMBATE AO FOGO E  
SOCORROS PÚBLICOS".

ARTIGO 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
retroagirá a 01 de novembro de 1993.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 1994.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso *Assinatura*, lhe são  
conferidas *FERULIO TEDESCO NETTO*  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Paulo J. Migliavacca*  
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA

Secretário de Administração Municipal autorizado a firmar  
convenio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTO  
ANTÔNIO DA PATRULHA - ACISAP, para a implementação do  
Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e  
Socorros Pùblicos de Emergência.

ARTIGO 2º. - A implementação do Programa de Prevenção de  
Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Pùblicos  
efetuar-se-á através de ações básicas, de responsabilidade  
do Município com a participação da Comunidade Comercial e  
Industrial, para os fins a seguir descritos:

- a) Aquisição, construção ou adaptação de prédio à  
instalação de unidade ou fração de bombeiros, de  
acordo com as necessidades de serviço, obedecendo a  
projeto aprovado pelo órgão responsável da Brigada  
Militar;
- b) Aquisição do material especializado e de consumo,  
incluindo veículos automotores e material de  
comunicações, de acordo com as normas técnicas  
preconizadas pelo órgão técnico da Brigada Militar;
- c) Aquisição de material para manutenção do equipamento  
automotor e especializado;